

## **Resolução 02/2023 de 06 de julho de 2023**

Dispõe sobre as normas complementares que regulamentam a mudança de nível do Mestrado para Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, no uso de suas atribuições regulamentares especificadas no Artigo 74, § único, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º - Alunos matriculados no Mestrado que apresentem destacado desenvolvimento acadêmico poderão solicitar a mudança de nível para o Doutorado, mediante avaliação fundamentada, apresentada no prazo de até 17 (dezesete) meses do ingresso do interessado no Curso.

Art. 2º - Considera-se com desempenho excepcional o estudante que:

- I - obtiver coeficiente de rendimento escolar acumulado (CRA) igual ou superior a 90 (noventa) nos semestres cursados;
- II - estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado, pelo orientador, como de nível adequado ao Doutorado;
- III - possuir resultados experimentais preliminares que indiquem possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- IV - conseguir aprovação unânime da Comissão de Avaliação na apresentação, defesa e discussão do projeto de tese e de seus resultados preliminares.

Art. 3º O Colegiado nomeará Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) membros do corpo docente do programa, que julgará o pedido de mudança de nível em data estipulada pelo Colegiado.

§1º - O candidato terá 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e defesa do projeto de pesquisa e de seus resultados preliminares.

§2º - Findo este tempo, será arguido pelos membros da Comissão, dispondo cada examinador de 15 (quinze) minutos, e o candidato, de igual tempo para responder.

§3º - Terminada a arguição, a Comissão reunir-se-á sem a presença do candidato para o julgamento final.

- §4º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o parecer favorável unânime da Comissão.
- §5º - Terminado o julgamento, o presidente da Comissão lavrará ata, que será assinada por todos os membros.
- §6º - A ata do julgamento será submetida à homologação do Colegiado.
- §7º - Os pedidos de mudança de nível homologados serão encaminhados para apreciação pela PRPG.
- Art. 4º - Na mudança de nível, é facultada a defesa da dissertação para obtenção do título de Mestre, que deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.
- Art. 5º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.
- Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023

Adriane Pimenta da Costa Val Bicalho  
Coordenadora Programa de Pós Graduação em Ciência Animal